



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**

Setor Comercial Sul-B, Quadra 09, Lote C  
Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, 1º, 2º e 3º andares  
CEP: 70308-200 - Brasília/DF



Processo nº 23477.015484/2015-85

**CONTRATO Nº 30/2015 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A EMPRESA  
BRASILEIRA DE SERVIÇOS  
HOSPITALARES – EBSERH E A  
EMPRESA OPTIONLINE LTDA PARA  
AQUISIÇÃO DE ASSINATURAS DE  
ACESSO ONLINE.**

**CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSERH**, empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.126.437/0001-43, com sede no Setor Comercial Sul-B, Quadra 09, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, 1º, 2º e 3º andares, CEP: 70308-200 - Brasília/DF, neste ato representada pelo seu Presidente, Newton Lima Neto, brasileiro, portador do RG nº 5416304-3 SSP/SP e CPF nº 762.524.428-87, nomeado pelo Decreto Presidencial de 01 de junho de 2015, publicado no DOU nº 103, Seção 2, Página 01, de 02 de junho de 2015, e por seu Diretor de Administração e Infraestrutura, Garibaldi José Cordeiro de Albuquerque, brasileiro, portador do RG nº 356.193 SSP/DF e CPF nº 062.720.614-04, nomeado por Decreto Presidencial de 13 de abril de 2012, publicado no DOU nº 73, fl. 01, de 16 de abril de 2012, ambos no uso das atribuições conferidas pelo artigo 20 de seu Estatuto Social, aprovado pelo Decreto nº 7.661, de 28 de dezembro de 2011.

**CONTRATADA: OPTIONLINE LTDA**, com sede na Rua Herculano de Freitas, nº 390, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP. 03.002-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.175.458/0001-32, representada neste ato pelo Sr. Luiz Grossmann, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 8.956.373 SSP/SP e do CPF: 066.385.768-60.

Conforme Processo Administrativo nº 23477.015484/2015-85, e de acordo com a Inexigibilidade de Licitação n.º 30/2015, a Contratante e a Contratada celebram o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, legislação correlata e demais normas que regem a matéria, mediante as Cláusulas e condições estabelecidas a seguir:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1** Constitui objeto do presente CONTRATO aquisição de 6 assinaturas de acesso ao Portal i-HELPS® em formato online (web), conforme condições e especificações constantes do Termo de Referência e seus Encartes e Proposta da Contratada, partes integrantes deste instrumento, como se nele transcrito estivessem.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E SUPORTE**

**2.1** Durante o período de vigência contratual a CONTRATADA deve atualizar



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

continuamente as suas bases de dados a partir das publicações no D.O.U. prontamente atender usuários em quesitos como: Falhas de execução de sistema, erros de processamento ou erros de digitação.

2.2 O suporte para atendimento por parte da CONTRATADA deverá ocorrer com abertura de chamadas através de e-mail, formulários web ou telefone, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, contado a partir do momento em que for realizado o chamado técnico devidamente formalizado. O suporte técnico será efetuado por telefone ou nas instalações da Optionline de forma gratuita, em horário comercial (de segunda a sexta-feira, de 8 às 18h).

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

3.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar o acesso à assinatura ao portal i-HELPS® em local definido no Termo de Referência, em até 07 (sete) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato.

**4. CLÁUSULA QUARTA – TREINAMENTO**

4.1 Caberá a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após assinatura do contrato, fornecer Oficina de treinamento aos usuários com carga horária estimada entre 3 e 4 horas, com objeto de capacitar os usuários para melhor otimização da utilização dos bancos de dados contratados, na sede da EBSEH, em data a ser definida em comum acordo entre as partes. Os custos do treinamento ocorrerão integralmente por conta da CONTRATADA.

**5. CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA**

5.1 O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado, em comum acordo das partes, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/1993.

**6. CLÁUSULA SEXTA – PREÇO**

6.1 O valor total anual da contratação é de R\$ 79.890,00 (setenta e nove mil, oitocentos e noventa reais).

6.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, para o exercício de 2015, por meio da seguinte classificação orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA	NÚMERO DE EMPENHO
088146	0100	339039	2015NE800445

7.2 As despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES



## 8. CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de **15 (quinze) dias**, contados do atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal técnico do contrato.

8.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ausência de documento obrigatório, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.3 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo empregado público competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

8.4 Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da Contratada no SICAF e/ou nos sítios oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.5 O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela Contratada.

8.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

8.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.8 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$I = (TX/100) \times 365 \times EM = I \times N \times VP$ , sendo:

I= Índice de atualização financeira;

TX=Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM=Encargos moratórios;

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP=Valor da parcela em atraso.

## 9. CLÁUSULA NONA – REAJUSTE

9.1 Será admitido o reajuste dos preços, nos termos do artigo 19, XXII, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA – Alimentos e Bebidas, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

9.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:

9.2.1 Para o primeiro reajuste, a partir do dia da data do orçamento ao qual a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

proposta de referir.

**9.2.2** Para os reajustes subsequentes ao primeiro: a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação ocorrida ou preclusa.

**9.3** O prazo para a CONTRATADA solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente à data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

**9.3.1** Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

**9.3.1.1** Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista no Edital.

**9.3.1.2** Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o novo índice de reajuste adotado, a CONTRATADA deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo seja divulgado o novo índice, sob pena de preclusão.

**9.4** Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

**9.4.1** A partir da data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano;

**9.4.2** Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros;

**9.5** A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da solicitação da CONTRATADA.

**9.6** Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**10.1** Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência considerada irregular relacionada com a entrega do objeto.

**10.2** Permitir o acesso do pessoal da CONTRATADA para a entrega do objeto contratado e para prestar os serviços de assistência técnica, observadas as Normas de Segurança Patrimonial vigentes.

**10.3** A CONTRATANTE notificará a CONTRATADA por escrito na hipótese de qualquer evento que gere a necessidade de mudança de senha, como por exemplo, furto, roubo, alteração de funcionários, etc. A responsabilidade da CONTRATANTE pelo uso indevido permanecerá até o recebimento desta comunicação.

**10.4** A CONTRATANTE reconhece que os códigos de acesso são combinações alfanuméricas e de uso pessoal e intransferível; cada combinação deve ser usada por apenas um usuário identificado pelo assinante.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES



**10.5** A CONTRATADA poderá redesignar o código de acesso em posse de um servidor para o outro, na frequência que achar conveniente. É vedado o uso do mesmo código de acesso, pois dois servidores distintos, sob pena de cancelamento do contrato.

**10.6** É vedada a duplicação de dados contidos no portal para outros sites na internet, ou redistribuição eletrônica, ainda que sem intuito lucrativo. A CONTRATANTE deverá proteger os seus códigos contra o acesso de pessoas não autorizadas e é responsável pelos custos e consequências incorridos da utilização indevida de seus códigos por pessoas não autorizadas.

**10.7** A CONTRATANTE deverá assegurar que seus usuários possuam os seguintes softwares pré-instaladas para o uso do produto – acesso ao portal: Firefox ver 3.0 ou superior ou internet Explorer versão 6.0 ou superior.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

**11.2** O Portal deverá estar disponível em tempo integral. A possibilidade de manutenção e, portanto, indisponibilidade será feita em horário não comercial.

**11.3** Prestar os serviços conforme especificações da proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

**11.4** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros.

**11.4.1** A CONTRATADA não será responsável por falhas ou omissões na produção da base de dados, tendo em vista que o portal atualmente transcende as publicações oficiais em diários, incluindo, por exemplo, informações publicadas em diversos sítios internet governamentais, sobre os quais a Contratada não tem controle em alterações efetuadas pelos mesmos órgãos. O acesso ao Portal é fornecido, portanto, em caráter supletivo ao(s) Diário(s) Oficial(is) e outras fontes públicas, não visando substituí-la(s). A Contratada não se responsabiliza por quaisquer prejuízos que tais falhas relacionadas à essas compilações venham a provocar ao Assinante - e que não sejam estritamente relacionadas ao "erro incorporado pela equipe da Contratada". Caso haja suspensão não planejada no fornecimento do serviço ou qualquer falha decorrente do processo de compilação, inerente ao "erro provocado pela Contratada" que judicialmente seja imputada à Contratada, o valor máximo de indenização passível de Responsabilidade Civil, será o valor pago pelo cliente na Assinatura corrente.

**11.5** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na EBSERH, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal.

**11.6** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

**11.7** Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

**11.8** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**11.9** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou no contrato.

**11.10** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.11** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

**11.12** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**11.13** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**11.14** O contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato.

**11.15** O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**11.16** O acesso ao Portal i-HELPS deve ser feito dentro do limite da razoabilidade. Não serão tolerados usos que se destinem à alimentação de bases de dados de serviços concorrentes ou "download excessivo" das bases de dados, evidenciados pela baixa dos mesmos de forma sequencial, com intuito de duplicar, ainda que parcialmente, a base de dados consultada, independente da finalidade. Na primeira detecção do uso indevido, o usuário é automaticamente bloqueado temporariamente e informado que o comportamento fere as disposições do contrato. Persistindo o comportamento, a CONTRATADA pode bloquear definitivamente o acesso ao usuário ou cancelar o contrato como um todo, conforme a gravidade do problema.

**11.17** Os acessos normais são restritos ao(s) endereço(s) de rede IP fixos fornecidos pela CONTRATANTE até o limite de 5 endereços. Será permitido acesso excepcional, fora do ambiente dos números de IP previamente cadastrados, desde que o usuário seja perfeitamente identificável pelo *login* fornecido e não existam eventos negativos na conta do usuário, tais como download excessivo ou compartilhamento de *login* no período de seis meses que antecede à liberação da restrição. Usuários cujo *login* não permita identificação não poderão acessar o Portal fora do ambiente da empresa.

**11.18** Condutas caracterizadas como inadequadas tais como download excessivo ou uso compartilhado (dois ou mais pessoas compartilhando o mesmo *login*) terão o *login* deste usuário bloqueado por 1 (uma) hora na primeira ocorrência inadequada detectada. No



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES



segundo evento dentro do período de 3 meses, o usuário será bloqueado por 24 horas, com notificação automática ao gestor da Assinatura na empresa. Na terceira ocorrência, o *login* em questão será permanentemente desativado. A empresa poderá designar outro usuário, necessariamente não sendo a mesma pessoa, para utilização do período remanescente de uso ao Portal i-HELPS.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CRITÉRIOS DE ACEITE

12.1 A assinatura será considerada aceita da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, em 24 horas depois de efetuada a sua disponibilização, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações;
- b) Definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento provisório, mediante termo de recebimento definitivo, após comprovação de adequação da solução às cláusulas contratuais.

12.2 A partir da data do aceite definitivo tem o início o período de garantia com suporte técnico.

12.3 Os produtos serão recusados caso não sejam aprovados pela comissão responsável pela homologação ou apresentem qualquer tipo de defeito.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

13.2 Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Ebserrh poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

### I - advertência escrita:

Quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no contrato

ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

### II - multas:

a) 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos serviços entregues com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso o CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total.

b) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor global deste contrato, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.

c) 5 % (cinco por cento) sobre o valor relativo à parcela executada, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

d) 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, se a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, caso o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a" ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Projeto Básico e da proposta da CONTRATADA.

### III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

**IV - declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**13.3** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

**13.4** Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

**13.5** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**13.6** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**13.7** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**13.8** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**13.9** As multas devidas e/ou prejuízos causados à EBSEH serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

**13.10** Caso a EBSEH determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**13.11** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**13.12** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**13.13** As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da licitação serão previstas no Edital.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO**

**14.1** O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

**14.2** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**14.3** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**14.4** Na forma do art. 79 da Lei 8.666/93, a rescisão deste Contrato poderá ser:





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES



- 14.5 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- 14.6 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- 14.7 Judicial, nos termos da legislação.
- 14.8 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 14.9 Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- 14.10 Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
- 14.11 O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:
- 14.12 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 14.13 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 14.14 Indenizações e multas.
- 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES**
- 15.1 É vedado à CONTRATADA:
- 15.2 Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- 15.3 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**
- 16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3 As supressões resultantes de acordo celebradas entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**
- 17.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
- 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**
- 18.1 A prestação dos serviços deverá estar de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG.
- 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO**
- 19.1 As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Justiça Federal, Seção



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

Judiciária do Distrito Federal/DF, com exclusão de qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília, 21 de Setembro de 2014.

Newton Lima Neto  
Presidente EBSEH

Garibaldi José Cordeiro de Albuquerque  
Diretor de Administração e Infraestrutura

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1º

CPF: 075.054.042-65  
Carlo José Clemente

2º

CPF: 992.646.701-72